



LEI Nº 5133, 11 de Março de 2021

Estabelece as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Autoria: Vereadora Jacqueline Ferreira.

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior, Rubens Darlan de Moraes Lobo, Pedro Reginaldo da Silva Januário, Cícero Claudionor Lima Mota, William dos Santos Bazílio, Herbert de Moraes Bezerra e Antônio Vieira Neto.